

Proc. 8.536/41

(OP-333-43)

1943

GA/ZM.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gustavo Nicollau Michel, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 14 de novembro de 1941, que, confirmando a do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso foi interposto com manifesta incobservância do prazo fixado naquele dispositivo de lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1943.

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente
no impedimento
do Presidente

a) Dario Crespo

Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Assinado em 20 / 10 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 10 / 43.

(4220)